

## Lei Municipal 487 de 16 de dezembro 2022

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Branquinha, para o exercício financeiro de 2023.*

O Prefeito do Município de Branquinha, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

### TÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Branquinha, para o exercício financeiro de 2023, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

### TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### CAPÍTULO I

##### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º.** A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 73.197.655,00 (setenta e três milhões, cento e noventa e sete mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais).

outras receitas correntes e de capital previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>73.331.512,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.440.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.460.000,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	1.130.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	68.106.847,00
OUTRAS RECEITAS	94.665,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.883.103,00</b>
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.883.103,00
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>2.300.000,00</b>
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	2.300.000,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-5.316.960,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>73.197.655,00</b>

**Art. 4º.** A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

## CAPÍTULO II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 5º.** A Despesa total fixada é no valor de R\$ 73.197.655,00 (setenta e três milhões, cento e noventa e sete mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais), conforme desdobramento nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 54.988.045,00;

II - orçamento da seguridade social em R\$ 18.209.610,00.



**Art. 6º.** A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observando a programação anexa a esta Lei, que apresenta o seguinte desdobramento:

a) Despesas segundo as categorias econômicas;

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>63.683.981,00</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	33.332.573,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.967.746,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.373.662,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>9.513.674,00</b>
INVESTIMENTO	9.039.310,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	68.764,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DE DÍVIDA	405.600,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>73.197.655,00</b>

### CAPÍTULO III

#### DAS AUTORIZAÇÕES

**Art. 7º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento), conforme determina o art. 30 da Lei de Diretrizes Orçamentária do Exercício de 2023.

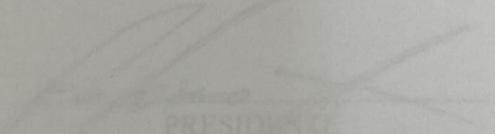
**Art. 8º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) do total das Receitas Correntes previstas nesta Lei.

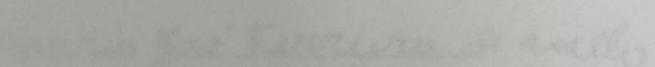
**Art. 9º.** Fica modificado o PPA 2022/2025 e a LDO 2023, nos moldes e naquilo que for pertinente descrito nesta Lei.

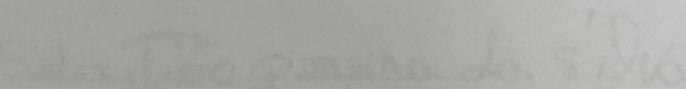
**Art. 10º.** Esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRANQUINHA, ESTADO DE ALAGOAS, em 16 de dezembro de 2022.**

RAIMUNDO JOSE DE FREITAS  
Assinado de forma digital por  
RAIMUNDO JOSE DE FREITAS  
LOPES:45357676453  
Dados: 2022.12.16 13:45:49 -03'00'  
**Raimundo José de Freitas Lopes**  
Prefeito Municipal

  
PRESIDENTE  
Fabiano Felix da Silva

  
PRIMEIRO SECRETÁRIO  
Maria José Fereira de Melo

  
SEGUNDO SECRETÁRIO  
Sebastião Pereira da Silva

Conj. Residencial Raimundo Nonato - Platô III - Quadra 8 S/N  
CEP: 57830-000 / CNPJ: 12.332.995/0001-77